



LEI Nº 6.662, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, O INSTITUTO
CONSTRUINDO VENCEDORES, INSCRITO NO CNPJ
46.333.013/0001-83, COM ENDEREÇO NA AVENIDA
BOA VISTA, Nº 5722, LOCALIZADO NO BAIRRO
NOVO BRASIL, - CARIACICA.ES**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no
uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE**
VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Construindo Vencedores,
inscrito no CNPJ 46.333.013/0001-83, com endereço na Avenida Boa Vista, nº
5722, localizado no bairro Novo Brasil, - Cariacica.ES

Art. 2º O Executivo Municipal, publicará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 08 de agosto de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

EDIÇÃO Nº 2425

LEIS

LEI Nº 6.662, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, O INSTITUTO CONSTRUINDO VENCEDORES, INSCRITO NO CNPJ 46.333.013/0001-83, COM ENDEREÇO NA AVENIDA BOA VISTA, Nº 5722, LOCALIZADO NO BAIRRO NOVO BRASIL, CARIACICA.ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Construindo Vencedores, inscrito no CNPJ 46.333.013/0001-83, com endereço na Avenida Boa Vista, nº 5722, localizado no bairro Novo Brasil, - Cariacica.ES

Art. 2º O Executivo Municipal, publicará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 08 de agosto de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.663, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 6º DA LEI Nº 3849, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 3.849, de 25 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse metaindividual do consumidor;

VII - No custeio com a locação de automóveis que serão colocados à disposição da Coordenação Especial de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, para a locomoção dos servidores para o desenvolvimento de suas atividades no município, objetivando à amplificação da Política Municipal de Defesa do Consumidor;

VIII - No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo conforme preconiza o artigo 30, Decreto nº 2.181/97;

IX - No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal, elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

X - No custeio da participação de representantes da Coordenação Especial de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON em reuniões, simpósios, seminários, encontros, congressos, cursos e treinamentos relacionados à proteção e defesa dos direitos do consumidor, e que contribuam para o domínio das regras jurídicas e procedimentais que regulamentam a administração pública visando o alcance de melhores resultados na operacionalização do PROCON;

XI - No custeio da assinatura de jornais, periódicos e publicações técnicas ou afins relacionadas a proteção e defesa dos direitos do consumidor;

XII - No custeio de pesquisas, estudos e consultorias que forneçam suporte aos trabalhos do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

XIII - Os recursos provenientes do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC, poderão ser gastos com a locação ou aquisição de imóvel destinado a abrigar os trabalhos desenvolvidos pela Coordenação Especial de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON objetivando melhorias quanto as suas demandas e atuação junto ao consumidor;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 09 de agosto de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.664, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE A PREVENÇÃO E O CONTROLE DE ZOONOSES, PRAGAS URBANAS, ANIMAIS SINANTRÓPICOS, ANIMAIS VENENOSOS E PEÇONHENTOS, ARBOVIROSES E OUTROS AGRAVOS E ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as ações de Vigilância e Controle de Zoonoses no âmbito do Município de Cariacica e tem por finalidade a proteção e promoção da saúde humana, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, nas Leis Orgânicas de Saúde, nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde n/s. 04 e 05 de 2017, no Código de Saúde do Estado do Espírito Santo, na Lei Orgânica do Município de Cariacica e no Código Sanitário do Município de Cariacica.

Art. 2º As ações de Vigilância e Controle de Zoonoses serão realizadas de forma articulada com as ações de Vigilância

